

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

I
Série

Número 31

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2020/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2020/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 40/2020

Aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia, designado abreviadamente por GSREM.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 41/2020

Dá nova redação à Portaria n.º 636/2016, de 29 de dezembro, respeitante à distribuição dos encargos relativos à empreitada “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava” - Processo n.º 38/2016.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 9/2020

Procede à retificação do sumário da Portaria n.º 29/2020, de 18 de fevereiro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 30, de 18 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 42/2020

Procede a alteração do Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2015, de 14 de abril, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2020/M

de 19 de fevereiro

Proposta de lei à Assembleia da República - Procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro - Pela eliminação da tributação, em sede de IRS, sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros portugueses na prestação do serviço voluntário

A Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, veio proceder a uma importante alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), criando a isenção da tributação em sede de IRS sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros no âmbito da sua atividade voluntária, prestada no período de férias e atividades, com a introdução do n.º 7 ao artigo 12.º do Código de IRS.

Alteração legislativa que teve como intento a clarificação e a garantia fiscal aos bombeiros portugueses, bem como, o reconhecimento desta importante atividade e a criação de um incentivo fiscal ao voluntariado.

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, em consequência da entrada em vigor da mencionada Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, vem prever que para efeitos de aplicação regional, as referências à Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Região, reportam-se ao Serviço Regional de Proteção Civil.

Após mais de três anos de vigência da lei que isentou a tributação sobre os rendimentos dos bombeiros em prestação de serviço voluntário, o Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, repôs a tributação de 10 % em sede de IRS sobre as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária dos bombeiros, quando não atribuídos pela entidade patronal. Desde então, os sucessivos Orçamentos de Estado têm mantido a aplicação dessa penalidade fiscal à grande maioria dos bombeiros portugueses.

Para além de contrariar os compromissos do Governo da República quanto à isenção fiscal do serviço voluntário dos bombeiros, a aplicação desta tributação ao mesmo, constitui também uma matéria de elementar justiça social e de reconhecimento do trabalho dos soldados da paz na defesa das populações e demais bens materiais. É, pois, inegável a necessidade de tratar por igual toda a atividade voluntária dos bombeiros em matéria fiscal, concretamente no que às compensações e subsídios por estes auferidos diz respeito.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 2.º Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro

O artigo 12.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas autoridades de Proteção Civil, e pagos pelas respectivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.
- 8 - [...]»

Artigo 3.º Norma revogatória

É revogado o n.º 17 do artigo 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2020/M

de 19 de fevereiro

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de

setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional, n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, constante dos mapas em anexo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Orçamento da Receita

Unidade de moeda: euro

Rubrica		Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
06	04	02	11	00	311	Receitas correntes	13 410 400,00 99,04 %
06	04	02	12	00	311	Funcionamento normal — pessoal	8 628 900,00 63,73 %
07	01	08	00	00	510	Funcionamento normal — outras	4 751 500,00 35,09 %
08	01	99	03	00	510	Venda de bens correntes — mercadorias	18 000,00 0,13 %
08	01	99	02	00	510	Subsídio social de mobilidade	3 000,00 0,02 %
						Outras	9 000,00 0,07 %
						Receitas de capital	129 600,00 0,96 %
10	04	02	10	00	311	Transferências de capital — funcionamento normal	100 000,00 0,74 %
15	01	01	00	00	510	Reposições não abatidas nos pagamentos	29 600,00 0,22 %
<i>Total do orçamento da Receita</i>						13 540 000,00	100,00 %

Orçamento da Despesa

Unidade de moeda: euro

Rubrica		Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
					Despesas com pessoal	8 628 900,00 63,73 %	
					<i>Remunerações certas e permanentes</i>	<i>4 671 400,00</i> <i>34,50 %</i>	
01	01	01	A0	00	311	Vencimentos — Presidente	66 000,00 0,49 %
01	01	01	B0	00	311	Vencimentos — Vice-Presidentes	149 000,00 1,10 %
01	01	01	C0	00	311	Vencimentos — Deputados	2 128 000,00 15,72 %
01	01	02	A0	00	311	Vencimentos — membros do Conselho de Adminis-tração	52 000,00 0,38 %
01	01	03	A0	00	311	Vencimentos — membros do Gabinete da Presidência	205 000,00 1,51 %
01	01	03	B0	00	311	Vencimentos — membros dos Gabinetes das Vice-Presidentências	142 000,00 1,05 %
01	01	03	C0	00	311	Vencimentos — membros do Gabinete do Secretário-Geral	109 000,00 0,81 %
01	01	03	D0	00	311	Vencimentos — pessoal do quadro	730 000,00 5,39 %

Unidade de moeda: euro

Rubrica		Alínea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
01	01	07	00	00	311 Pessoal em regime de tarefa ou avença	15 000,00	0,11 %
01	01	08	00	00	311 Pessoal aguardando aposentação.....	5 000,00	0,04 %
01	01	09	00	00	311 Pessoal em qualquer outra situação	25 000,00	0,18 %
01	01	11	A0	00	311 Representação — Presidente	24 000,00	0,18 %
01	01	11	B0	00	311 Representação — Secretário-Geral.....	9 400,00	0,07 %
01	01	11	C0	00	311 Representação — chefe de gabinete.....	12 000,00	0,09 %
01	01	11	D0	00	311 Representação — assessores	11 000,00	0,08 %
01	01	11	E0	00	311 Representação — adjuntos	16 000,00	0,12 %
01	01	11	F0	00	311 Representação — diretor de serviços ou equiparado	12 000,00	0,09 %
01	01	12	A0	00	311 Suplemento especial de trabalho	480 000,00	3,55 %
01	01	12	B0	00	311 Suplemento de risco.....	4 000,00	0,03 %
01	01	12	C0	00	311 Vice-presidentes	50 000,00	0,37 %
01	01	12	D0	00	311 Presidentes dos Grupos Parlamentares	76 000,00	0,56 %
01	01	12	E0	00	311 Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia	21 000,00	0,16 %
01	01	13	00	00	311 Subsídio de refeição.....	75 000,00	0,55 %
01	01	14	SF	00	311 Subsídio de férias	110 000,00	0,81 %
01	01	14	SN	00	311 Subsídio de Natal	115 000,00	0,85 %
01	01	15	00	00	311 Remunerações por doença e maternidade/paternidade	30 000,00	0,22 %
					Abonos variáveis e eventuais	956 500,00	7,06 %
01	02	04	A0	00	311 Ajudas de custo — Deputados	25 000,00	0,18 %
01	02	04	B0	00	311 Ajudas de custo do restante pessoal	5 000,00	0,04 %
01	02	05	00	00	311 Abono para falhas	1 500,00	0,01 %
01	02	12	A0	00	311 Subsídio de reintegração	15 000,00	0,11 %
01	02	12	B0	00	311 Indemnização mensal	850 000,00	6,28 %
01	02	13	A0	00	311 Reuniões do Conselho de Administração	35 000,00	0,26 %
01	02	14	A0	00	311 Trabalho em dias de descanso semanal	15 000,00	0,11 %
01	02	14	B0	00	311 Outros abonos em numerário ou espécie — subsídio de insularidade	10 000,00	0,07 %
					Encargos sociais	3 001 000,00	22,16 %
01	03	01	00	00	311 Encargos com a saúde	5 000,00	0,04 %
01	03	03	A0	00	311 Funcionários	5 000,00	0,04 %
01	03	04	00	00	311 Outras prestações familiares	1 000,00	0,01 %
01	03	05	A0	A0	311 CGA	595 000,00	4,39 %
01	03	05	A0	B0	311 Segurança Social	550 000,00	4,06 %
01	03	06	00	00	311 Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00	0,04 %
01	03	08	A0	00	311 Subvenção vitalícia	1 800 000,00	13,29 %
01	03	08	B0	00	311 Subvenção de sobrevivência	10 000,00	0,07 %
01	03	08	D0	00	311 Outras	25 000,00	0,18 %
01	03	10	P0	00	311 Parentalidade (eventualidades de maternidade, paternidade e adoção)	5 000,00	0,04 %
					Aquisição de bens e serviços correntes	1 398 500,00	10,33 %
					146 500,00	1,08 %	
02	01	02	00	00	311 Combustíveis e lubrificantes	5 000,00	0,04 %
02	01	04	00	00	311 Limpeza e higiene	10 000,00	0,07 %
02	01	07	00	00	311 Vestuário e artigos pessoais	7 500,00	0,06 %
02	01	08	A0	00	311 Material de escritório — papel	8 000,00	0,06 %
02	01	08	B0	00	311 Material de escritório — consumíveis de impressão	8 000,00	0,06 %
02	01	08	C0	00	311 Material de escritório — outros	25 000,00	0,18 %
02	01	12	00	00	311 Material de transporte — peças	2 000,00	0,01 %
02	01	13	00	00	311 Material de consumo hoteleiro	3 000,00	0,02 %
02	01	14	00	00	311 Outro material — peças	1 000,00	0,01 %
02	01	15	00	00	311 Prémios, condecorações e ofertas	10 000,00	0,07 %
02	01	16	00	00	311 Mercadorias para venda	20 000,00	0,15 %
02	01	17	00	00	311 Ferramentas e utensílios	1 000,00	0,01 %
02	01	18	00	00	311 Livros e documentação técnica	2 000,00	0,01 %
02	01	19	00	00	311 Artigos honoríficos e de decoração	5 000,00	0,04 %
02	01	20	00	00	311 Material de educação, cultura e recreio	5 000,00	0,04 %
02	01	21	A0	00	311 Atividades lúdico-desportivas	4 000,00	0,03 %
02	01	21	B0	00	311 Outros	30 000,00	0,22 %
					Aquisição de serviços	1 252 000,00	9,25 %
02	02	01	A0	00	311 Água	13 000,00	0,10 %
02	02	01	B0	00	311 Elétricidade	98 000,00	0,72 %

Unidade de moeda: euro

Rubrica		Alínea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
02	02	01	C0	00	311 Outros.....	10 000,00	0,07 %
02	02	02	00	00	311 Limpeza e higiene	75 000,00	0,55 %
02	02	03	00	00	311 Conservação de bens.....	70 000,00	0,52 %
02	02	04	00	00	311 Locação de edifícios.....	95 000,00	0,70 %
02	02	05	00	00	311 Locação de material de informática	10 000,00	0,07 %
02	02	08	00	00	311 Locação de outros bens.....	95 000,00	0,70 %
02	02	09	A0	00	311 Acessos à Internet	20 000,00	0,15 %
02	02	09	B0	00	311 Comunicações fixas de dados	5 000,00	0,04 %
02	02	09	C0	00	311 Comunicações fixas de voz	20 000,00	0,15 %
02	02	09	D0	00	311 Comunicações móveis	8 000,00	0,06 %
02	02	09	E0	00	311 Outros serviços de comunicações	9 500,00	0,07 %
02	02	10	Z0	00	311 Transportes — outros	28 000,00	0,21 %
02	02	11	00	00	311 Representação dos serviços	15 000,00	0,11 %
02	02	12	B0	00	311 Outras — seguros não relacionados com estas situações.....	45 000,00	0,33 %
02	02	13	A0	00	311 Deslocações e estadas — outras.....	70 000,00	0,52 %
02	02	13	V0	00	311 Viagens — SSM	45 000,00	0,33 %
02	02	14	D0	00	311 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria — outros	15 000,00	0,11 %
02	02	15	A0	00	311 Formação — TIC	5 000,00	0,04 %
02	02	15	B0	00	311 Formação — outras	5 000,00	0,04 %
02	02	16	00	00	311 Seminários, exposições e similares	5 000,00	0,04 %
02	02	17	A0	00	311 Publicidade obrigatória	10 000,00	0,07 %
02	02	18	00	00	311 Vigilância e segurança	165 000,00	1,22 %
02	02	19	A0	A0	311 Assistência técnica: impressoras/fotocopiadoras/scanner	40 000,00	0,30 %
02	02	19	A0	B0	311 Assistência técnica: outros equipamentos informáticos	25 000,00	0,18 %
02	02	19	B0	00	311 Assistência técnica: software informático	50 000,00	0,37 %
02	02	19	C0	00	311 Assistência técnica: outros	50 000,00	0,37 %
02	02	19	C0	00	510 Assistência técnica: outros	30 000,00	0,22 %
02	02	20	C0	00	311 Outros trabalhos especializados	65 000,00	0,48 %
02	02	25	A0	00	311 Emolumentos do Tribunal de Contas	18 000,00	0,13 %
02	02	25	C0	00	311 Atividades lúdico-desportivas	7 500,00	0,06 %
02	02	25	Z0	00	311 Outros serviços — outros	30 000,00	0,22 %
					Transferências correntes	3 367 000,00	24,87 %
					Instituições sem fins lucrativos	20 000,00	0,15 %
04	07	01	00	00	Instituições sem fins lucrativos	20 000,00	0,15 %
04	08	02	A0	00	311 Famílias	3 347 000,00	24,72 %
04	08	02	B0	A0	311 Estágios profissionais na AP — bolsa de estágio e subs. de refeição	5 000,00	0,04 %
04	08	02	B0	B0	311 Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares	678 000,00	5,01 %
04	08	02	B0	B0	311 Subvenções aos partidos	2 664 000,00	19,68 %
					Outras despesas correntes	16 000,00	0,12 %
					Diversas	16 000,00	0,12 %
06	02	01	00	00	311 Impostos e taxas	15 000,00	0,11 %
06	02	03	00	00	311 Outras	1 000,00	0,01 %
					Aquisição de bens capital	129 600,00	0,96 %
					Investimentos	129 600,00	0,96 %
07	01	03	B0	00	510 Edifícios — conservação ou reparação	15 000,00	0,11 %
07	01	07	A0	00	311 Equipamento de informática — hardware de comunicações	30 000,00	0,22 %
07	01	07	B0	00	311 Impressoras/fotocopiadoras/scanner	10 000,00	0,07 %
07	01	08	B0	00	311 Software informático — outros	25 000,00	0,18 %
07	01	09	B0	00	311 Equipamento administrativo — outros	10 000,00	0,07 %
07	01	15	00	00	311 Outros investimentos	25 000,00	0,18 %
07	01	15	00	00	510 Outros investimentos	14 600,00	0,11 %
					Total do orçamento da Despesa	13 540 000,00	100,00 %

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 40/2020

de 19 de fevereiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Economia (SRÉM), tornando-se agora necessário definir a estrutura nuclear deste departamento regional.

Atendendo às atribuições da Secretaria Regional de Economia, importa dotá-la de uma organização interna capaz de prosseguir de forma eficaz e eficiente o desenvolvimento das suas funções.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo

Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

SECÇÃO I Objeto e estrutura nuclear

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia, designado abreviadamente por GSREM.

Artigo 2.º Estrutura Nuclear

- 1 - O GSREM comprehende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Economia;
 - b) Gabinete Jurídico;
 - c) Gabinete de Recursos Humanos.
- 2 - O GSREM comprehende ainda o Gabinete de Estratégia e Planeamento.
- 3 - As unidades orgânicas referidas nos números anteriores funcionam na direta dependência do Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

SECÇÃO II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º

Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Economia

- 1 - A Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Economia, abreviadamente designada por UGSREM, é a unidade orgânica nuclear de apoio técnico e financeiro do GSREM que tem por missão assegurar de modo centralizado o tratamento de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e articulação direta entre os diversos departamentos e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- 2 - São atribuições da UGSREM, designadamente:
 - a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
 - c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pela Secretaria Regional de Economia, designada abreviadamente por SREM;

- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nos serviços tutelados;
- e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
- f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
- g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
- h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
- i) Desenvolver procedimentos de controlo interno;
- j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A UGSREM é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, nos termos do disposto no n.º 3. do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a prestar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 4 - Os serviços simples, integrados, e serviços e fundos autónomos e as entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação remetida à UGSREM, nos termos a regulamentar por despacho do Secretário Regional de Economia.
- 5 - A UGSREM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 6 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º Gabinete Jurídico

- 1 - O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é a unidade orgânica nuclear do GSREM que tem por missão coordenar e assegurar a consulta e apoio jurídico da SREM, com funções de mera consultoria jurídica.
- 2 - São competências do GJ, designadamente:
 - a) Assegurar o apoio em matéria de natureza jurídica, em especial na área jurídico-económica, bem como no âmbito do exercício da função acionista das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, das empresas públicas tuteladas pela SREM, do acompanhamento global de parcerias público-privadas e no apoio jurídico na área da economia e dos transportes;
 - b) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica, no âmbito das suas competências;
 - c) Coordenar, apoiar e acompanhar os procedimentos legais relativos à contratação pública;

- d) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos, no âmbito das atribuições da SREM;
 - e) Colaborar na elaboração de despachos, projetos de diplomas e regulamentos, no âmbito das atribuições da SREM;
 - f) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - O GJ é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.^º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.
- Artigo 5.^º**
Gabinete de Recursos Humanos
- 1 - O Gabinete de Recursos Humanos, abreviadamente designada por GRH, é a unidade orgânica nuclear do GSREM que tem por missão assegurar a gestão de recursos humanos da SREM e promover a uniformização e harmonização dos procedimentos nessa área.
 - 2 - São atribuições do GRH, designadamente:
 - a) Coordenar todas as ações ligadas aos serviços de pessoal, velando pelo respeito das dotações orgânicas e pelo cumprimento da legalidade;
 - b) Garantir e coordenar a gestão de pessoal dos serviços da administração direta da SREM referidos no artigo 6.^º do Decreto Regulamentar Regional n.^º 9/2019/M, de 31 de dezembro, de acordo com o sistema centralizado de gestão de recursos humanos adotado na SREM;
 - c) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos aos trabalhadores da SREM e respetivo cadastro;
 - d) Garantir a coordenação entre os vários serviços da SREM em matéria de pessoal, definindo os princípios a adotar na referida matéria;
 - e) Promover a adequada difusão da legislação e da regulamentação ou de outros indicadores que se mostrem de interesse geral no âmbito dos recursos humanos pelos serviços da SREM;
 - f) Propor medidas necessárias a uma eficiente e eficaz gestão dos recursos humanos da SREM;
 - g) Assegurar e executar as atividades de recrutamento, seleção, afetação, mobilidade de pessoal e cessação de funções;
 - h) Gerir a mobilidade do pessoal e desenvolver os procedimentos de afetação no âmbito do sistema centralizado de gestão de recursos humanos;
 - i) Assegurar e executar as atividades de alterações de posicionamento remuneratório, promoções e progressões dos trabalhadores da SREM;
 - j) Assegurar os procedimentos necessários para a seleção, nomeação e renovação das comissões de serviço de cargos dirigentes;
 - k) Assegurar a elaboração dos mapas de pessoal dos serviços da administração direta da SREM;
 - l) Assegurar a elaboração da lista nominativa da SREM;
 - m) Desenvolver estudos e emitir pareceres em matéria de recursos humanos;
 - n) Elaborar os regulamentos e manuais de procedimentos na área de pessoal que se revelem necessários;
 - o) Desenvolver e disponibilizar formulários a utilizar no âmbito dos recursos humanos da SREM;
 - p) Elaborar as minutas de contratos e despachos respeitantes aos trabalhadores da SREM;
 - q) Analisar as reclamações e recursos hierárquicos respeitantes aos trabalhadores da SREM;
 - r) Assegurar a elaboração de portarias, despachos, regulamentos e demais diplomas no âmbito das suas atribuições;
 - s) Emitir pareceres sobre projetos ou propostas de diplomas relacionados com recursos humanos que lhe sejam submetidos;
 - t) Coordenar e acompanhar a aplicação do sistema de avaliação do desempenho aos dirigentes e trabalhadores do GSREM;
 - u) Facultar à Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares a informação imposta legalmente relativa a pessoal da SREM;
 - v) Estabelecer a ligação entre o GSREM, os demais serviços da SREM e entre estes e os serviços dos demais departamentos governamentais em matérias de recursos humanos;
 - w) Planejar e executar a gestão de bases de dados de recursos humanos, em articulação com os serviços na dependência da SREM e com os demais departamentos governamentais com competências nessa matéria;
 - x) Apoiar na elaboração da proposta anual de orçamento da SREM em matérias de recursos humanos;
 - y) Coordenar o planeamento e gestão da formação, em articulação com os serviços na dependência da SREM e com os demais departamentos governamentais com competências nessa matéria;
 - z) Assegurar a execução e gestão dos atos relativos à Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e ADSE dos trabalhadores da SREM;
 - aa) Organizar o registo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do GSREM;
 - bb) Emitir certidões e outros documentos no âmbito das competências do GRH;
 - cc) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - O GRH é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.^º grau.

- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º
Gabinete de Estratégia e Planeamento

1 - O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por GEP, é um serviço técnico de apoio que tem por missão prestar apoio técnico na definição de políticas públicas na área de intervenção da SREM, no planeamento estratégico e operacional, e respetivo acompanhamento e avaliação em colaboração com os demais serviços.

2 - São competências do GEP, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico em matéria de definição das políticas públicas e dos objetivos da SREM e contribuir para a conceção e a execução da respetiva política, através dos instrumentos de planeamento, em linha com a programação financeira e resultados esperados;
- b) Elaborar e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas da SREM e dos seus organismos;
- c) Coordenar e acompanhar a elaboração de instrumentos de gestão, na área de atuação da SREM e dos seus organismos, bem como avaliar a execução e eficácia dos mesmos;
- d) Acompanhar a elaboração e a revisão de instrumentos de gestão, nomeadamente o desenvolvimento de planos estratégicos, setoriais e territoriais na RAM, compatibilizando com a política económica e de desenvolvimento regional da RAM;
- e) Acompanhar a execução e avaliação dos planos estratégicos setoriais e territoriais na RAM;
- f) Acompanhar e colaborar com outros organismos do Governo Regional no âmbito de intervenção dos assuntos europeus, nomeadamente no que respeita ao Orçamento da União Europeia, Quadro Financeiro Pluriannual (QFP) e todos os demais assuntos relacionados com Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, Fundo Europeu de Investimentos Estratégicos e Programas Horizontais;
- g) Contribuir e prestar apoio técnico na definição das linhas gerais de aplicação, nomeadamente no desenvolvimento dos instrumentos regulamentares nacionais para implementação do próximo QFP e respetiva dotação financeira dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- h) Contribuir e prestar apoio técnico na definição dos objetivos e prioridades de desenvolvimento regional no âmbito da elaboração dos instrumentos regulamentares regionais do próximo QFP e respetiva dotação financeira dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO III
Estrutura flexível

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, 21 de janeiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Anexo da Portaria n.º 40/2020, de 19 de fevereiro

Mapa de unidades orgânicas flexíveis a que se refere o artigo 7.º

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau.....	2

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 41/2020

de 19 de fevereiro

Através da Portaria n.º 636/2016, de 29 de dezembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à empreitada “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA” - Processo n.º 38/2016.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 418/2017, de 18 de outubro, retificada pela Declaração de retificação n.º 33/2017, de 20 de outubro, e alterada pelas Portarias n.º 40/2018, de 20 de fevereiro, n.º 426/2018, de 17 de outubro, e n.º 69/2019, de 22 de fevereiro.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 636/2016, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 636/2016, de 29 de dezembro, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA”, processo n.º 38/2016, no montante global de € 6.400.000,01, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 0,00
Ano económico de 2018	€ 173 616,04
Ano económico de 2019	€ 1 919 015,75
Ano económico de 2020	€ 4 307 368,22

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51359, Fontes de Financiamento 192 e 219 e classificação económica 07.01.03.CS.00 do Orçamento Transitório da RAM, encontrando-se inscrita na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51359, Fonte de Financiamento 192 e 219 e classificação económica 07.01.03.CS.00 da proposta de Orçamento da RAM para 2020.”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2020/02/04.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 9/2020

de 19 de fevereiro

Por ter saído com inexatidão, o sumário da Portaria n.º 29/2020, de 18 de fevereiro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 30, de 18 de fevereiro de 2020, assim se retifica:

Onde se lê:

Portaria n.º 29/2020

Dá nova redação à Portaria n.º 636/2016, de 29 de dezembro, respeitante à distribuição dos encargos relativos à empreitada “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava” - Processo n.º 38/2016.

Deve ler-se:

Portaria n.º 29/2020

Dá nova redação à Portaria n.º 297/2016, de 18 de agosto, respeitante à empreitada da “Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo” - Processo n.º 18/2016.

Direção Regional da Administração da Justiça, 19 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 42/2020

de 19 de fevereiro

O Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, tem-se revelado uma das medidas ativas de emprego, implementadas pelo Governo Regional, no âmbito da prossecução da política de emprego, com elevado grau de aceitação por parte, quer das entidades enquadradoras, quer dos respetivos destinatários.

Não obstante ter sido ao longo dos anos, objeto de sucessivas alterações, através das Portarias n.ºs 81/2015, de 14 de abril, 32/2016, de 29 de janeiro, 260/2016, de 7 de julho e 24/2018, de 31 de janeiro, verificou-se a necessidade de reformular alguns aspetos do mesmo, nomeadamente, os critérios de ordenação das candidaturas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à quinta alteração da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2015, de 14 de abril, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 32/2016, de 29 de janeiro, 260/2016, de 7 de julho e 24/2018, de 31 de janeiro, todas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto

Os artigos 1.º, 7.º, 8.º, 10.º, 12.º e 26.º da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2015, de 14 de abril, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 32/2016, de 29 de janeiro, 260/2016, de 7 de julho e 24/2018, de 31 de janeiro, todas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º [...]

O presente diploma aprova e regulamenta o Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, adiante designado por POT, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 7.º [...]

1. [...].

2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se dois dias de descanso consecutivos, devendo necessariamente um deles ser no sábado ou no domingo.
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].

Artigo 8.º
[...]

1. As entidades interessadas devem apresentar ao IEM, IP-RAM as candidaturas aos seus projetos de ocupação, com um mínimo de 45 dias consecutivos de antecedência em relação à data em que pretendem o início da atividade, sem prejuízo do estipulado no n.º 8 do presente artigo.
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. **[Revogado]**
6. [...].
7. [...].
8. O prazo previsto no n.º 1 do presente artigo pode, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, ser reduzido em relação às candidaturas apresentadas no primeiro mês da sua reabertura, após o termo de um período de suspensão das mesmas.

Artigo 10.º
[...]

1. [...]:
 - a) [Anterior alínea c)];
 - b) [Anterior alínea a)];
 - c) Entidades que integrem pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
 - d) [Anterior alínea b)];
 - e) [Anterior alínea d).]
2. [...].

Artigo 12.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
 - a) [...];
 - b) [...].
4. [...].
 - a) [...];
 - b) Desempregados de muito longa duração.
5. [...].

Artigo 26.º
[...]

1. Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho, de prestação de serviços ou tenham participado em programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM.
2. Os desempregados que tenham participado em programas de emprego, promovidos pelo IEM, IP-RAM não podem ser integrados neste programa sem que tenha decorrido um ano após o final do programa anterior, exceto os que tenham beneficiado da Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS) ou de outros programas de emprego exclusivamente destinados a públicos desfavorecidos, definidos por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.”

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogado o n.º 5 do artigo 8.º, o artigo 29.º-A e o n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2015, de 14 de abril, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 32/2016, de 29 de janeiro, 260/2016, de 7 de julho e 24/2018, de 31 de janeiro, todas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Artigo 4.º
Disposição transitória

As alterações à presente Portaria aplicam-se às candidaturas pendentes ainda não aprovadas.

Artigo 5.º
Replicação

Procede-se à replicação, em anexo, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2015, de 14 de abril, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e pelas Portarias n.ºs 32/2016, de 29 de janeiro, 260/2016, de 7 de julho e 24/2018, de 31 de janeiro, todas da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo da Portaria n.º 42/2020, de 19 de fevereiro

(a que se refere o artigo 5.º)
Replicação da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova e regulamenta o Programa de Ocupação Temporária de Desempregados, adiante

designado por POT, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º Objetivos

O POT tem os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos participantes uma ocupação em trabalho socialmente necessário;
- b) Possibilitar aos participantes uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite, no futuro, a obtenção de um emprego estável;
- c) Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos participantes relativamente ao mercado de trabalho.

Artigo 3.º Entidades enquadradoras

1. Podem candidatar-se ao POT as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, bem como as que, sendo de direito privado, possuam capital maioritariamente público e desempenhem atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas.
2. A entidade enquadradora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrar-se regularmente constituída;
 - b) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Cumprir os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
 - g) Cumprir os demais requisitos previstos em regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM, e no respetivo Acordo de Atividade Ocupacional.
3. Os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de verificação em sede de análise da candidatura.

Artigo 4.º Destinatários

1. O POT tem como destinatários os desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, que reúnam uma das seguintes condições:
 - a) [Revogada];
 - b) Serem titulares do rendimento social de inserção (RSI);
 - c) Serem desempregados de longa duração;
 - d) Serem desempregados inscritos há pelo menos 6 meses, com nível de qualificação inferior a 4 de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações;

- e) Serem desempregados com idade igual ou superior a 55 anos inscritos no IEM, IP-RAM há, pelo menos 60 dias consecutivos;
- f) Serem desempregados, utentes dos serviços de reinserção social que tenham cumprido penas ou medidas de execução na comunidade e cujo projeto individual de reinserção social conte em a área do emprego mediante proposta devidamente fundamentada dos respetivos serviços.

2. No caso de residentes na ilha do Porto Santo, que não se enquadrem na alínea b) do número anterior, o período mínimo de inscrição é de 60 dias consecutivos.
3. Para efeito do presente diploma, a contabilização da duração do desemprego pode considerar o período de inscrição em qualquer centro de emprego do território nacional.

Artigo 5.º Projeto de Atividade Ocupacional

O projeto de atividade ocupacional visa, designadamente, a participação em trabalho socialmente necessário inserido em projetos ocupacionais organizados pelas entidades enquadradoras, em benefício da coletividade, aprovados pelo IEM, IP-RAM, desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser compatível com a capacidade, preparação e experiência do trabalhador desempregado, e não lhe causar prejuízo grave, designadamente na acessibilidade ao local de trabalho;
- b) Consistir prioritariamente na realização de tarefas úteis à coletividade e que revistam um interesse de natureza social;
- c) Permitir a execução de tarefas de acordo com as normas legais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 6.º Duração

1. O projeto de atividade ocupacional previsto no presente programa tem a duração máxima de 12 meses, não prorrogáveis.
2. Excetua-se do disposto no número anterior, os casos em que os participantes tenham idade igual ou superior a 55 anos, em que a duração do programa pode ir até 24 meses, não prorrogáveis.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nas situações em que no final da atividade ocupacional os participantes se encontrem a menos de um ano da idade de aposentação ou reforma, o programa pode ser prorrogado por esse período, se houver disponibilidade e interesse por parte da entidade enquadradora e dos participantes.
4. Os desempregados que já participaram em programa ocupacional e que, por motivos que não lhes sejam imputáveis, apenas cumpriram um período igual ou inferior a 50% do tempo máximo previsto para o programa, poderão ser colocados no POT.

**Artigo 7.º
Horário**

1. Os participantes devem praticar um horário de 30 horas semanais, não ultrapassando as 6 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante 5 dias por semana, seguindo-se dois dias de descanso consecutivos, devendo necessariamente um deles ser no sábado ou no domingo.
3. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 4 horas.
4. Aos participantes não pode ser atribuído o regime de jornada contínua.
5. Fixados o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do participante, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização.
6. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.

**Artigo 8.º
Candidaturas**

1. As entidades interessadas devem apresentar ao IEM, IP-RAM as candidaturas aos seus projetos de ocupação, com um mínimo de 45 dias consecutivos de antecedência em relação à data em que pretendem o início da atividade, sem prejuízo do estipulado no n.º 8 do presente artigo.
2. As entidades podem candidatar-se a um número máximo de participantes, de acordo com critérios a serem definidos por deliberação do conselho diretivo, tendo em conta, nomeadamente, o tipo de entidade e a sua dimensão.
3. O número máximo de participantes por entidade pode, excepcionalmente, não ser aplicado, nos casos em que os projetos ocupacionais tenham uma abrangência regional e sejam considerados de relevante interesse social, bem como à Ilha do Porto Santo, tendo em conta a dupla insularidade, marcada por uma grande sazonalidade que reduz de forma significativa a atividade económica durante determinados períodos do ano.
4. Para efeitos do número anterior, a entidade deve apresentar, juntamente com a candidatura, um requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM com a descrição pormenorizada do projeto que fundamente a necessidade de enquadrá-lo na referida situação excepcional.
5. [Revogado].
6. Para cada candidatura e para cada função a desempenhar pelos participantes, a entidade enquadradora indica um responsável pelo

acompanhamento da atividade, o qual deverá exercer funções que lhe permitam acompanhar o dia-a-dia da atividade do participante.

7. Ao responsável referido no número anterior, compete avaliar o desenvolvimento da atividade do participante, colaborar com os técnicos do IEM, IP-RAM aquando de eventuais visitas ao local da atividade e elaborar um relatório final de avaliação, em impresso próprio, a remeter ao IEM, IP-RAM no final da ocupação.
8. O prazo previsto no n.º 1 do presente artigo pode, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, ser reduzido em relação às candidaturas apresentadas no primeiro mês da sua reabertura, após o termo de um período de suspensão das mesmas.

**Artigo 9.º
Apreciação das candidaturas**

1. Após a receção dos processos de candidatura, o IEM, IP-RAM verifica se estão preenchidos todos os requisitos e se são acompanhados de toda a documentação exigida.
2. O IEM, IP-RAM pode solicitar às entidades os esclarecimentos que se revelem necessários, bem como a entrega de elementos instrutórios complementares.
3. As entidades enquadradoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe a entrega dos elementos solicitados, a candidatura é arquivada.
4. As candidaturas são analisadas no prazo de 20 dias seguidos, a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
5. As candidaturas são indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Não reunirem as condições de acesso;
 - b) Inexistência de candidatos que se adequem ao projeto;
 - c) Excederem a disponibilidade orçamental do programa.

**Artigo 10.º
Critérios de ordenação de candidaturas**

1. A seleção e ordenação das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
 - a) Candidaturas em áreas em que o interesse coletivo tenha maior relevância, nomeadamente educação, saúde e segurança social e, ainda, as que se destinem aos denominados serviços públicos essenciais ou a acudir ou prevenir situações de catástrofe, bem como as apresentadas por instituições sediadas na Ilha do Porto Santo;
 - b) Entidades que, tendo participado nos últimos dois anos em programas ocupacionais, tenham admitido para os seus quadros um maior número de participantes;

- c) Entidades que integrem pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
 - d) Entidades que não tenham participado nesta medida nem em outros programas ocupacionais no último ano;
 - e) Data de entrada da candidatura.
2. Depois da aplicação dos critérios referidos no número anterior, não sendo possível a completa hierarquização das candidaturas, caberá ao conselho diretivo do IEM, IP-RAM, o estabelecimento de outros critérios que se revelem necessários.

Artigo 11.^º

Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas é da competência do presidente do conselho diretivo do IEM, IP-RAM, e realiza-se por fases, em regra, mensais.
2. Em caso de decisão favorável, as entidades enquadradoras assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a respetiva notificação.
3. A distribuição da dotação orçamental e o número de vagas mensais são definidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.
4. As candidaturas que não sejam aprovadas são arquivadas.

Artigo 12.^º

Recrutamento e seleção de candidatos

1. O IEM, IP-RAM pode aceitar a indicação de candidatos propostos pelas entidades desde que os mesmos cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 4.^º
2. A indicação referida no número anterior não pode ultrapassar 50% do total de vagas por candidatura, com arredondamento à unidade inferior.
3. Exceptua-se o cumprimento do número anterior quando:
 - a) Na primeira candidatura anual seja proposto apenas um candidato, contando esta situação no apuramento da aplicação do disposto no n.^º 2 nas candidaturas seguintes;
 - b) Na última candidatura, com a qual se esgota a quota total atribuída, o total dos candidatos indicados pela entidade enquadradora for inferior a 50%, a entidade pode indicar mais candidatos até ao limite dessa percentagem, com arredondamento à unidade inferior.
4. O IEM, IP-RAM procede à seleção de candidatos, de acordo com o perfil definido pela entidade enquadradora, dando prioridade a:
 - a) Desempregados que tenham sido sinalizados pelo IEM, IP-RAM, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ou pelos Serviços de Reinserção Social como sendo especialmente desfavorecidos face ao mercado de trabalho;
 - b) Desempregados de muito longa duração.

5. A recusa injustificada em participar em atividades ocupacionais por parte dos beneficiários de prestações de RSI, determina a anulação da inscrição no IEM, IP-RAM pelo período de 90 dias consecutivos e eventual cessação da referida prestação social.

Artigo 13.^º Direitos dos participantes

1. Aos participantes é concedida uma compensação mensal de valor correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).
2. [Revogado].
3. Aos participantes é atribuído um subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios atribuídos pela entidade enquadradora aos seus trabalhadores, ou, em substituição, refeição, quando se encontrem reunidas as condições previstas no n.^º 4 do artigo 14.^º
4. Aos participantes é também atribuído um subsídio mensal de transporte correspondente ao custo do passe em transporte coletivo, exceto no caso do participante poder, normalmente, deslocar-se a pé até ao local da atividade, ou lhe for fornecido o transporte pela entidade enquadradora.
5. Nos casos em que os participantes não possam deslocar-se a pé até ao local da atividade ou a utilização do transporte público não seja possível, por questão de horário ou de carreira disponível, o mesmo tem direito a receber mensalmente para despesas de transporte o valor equivalente ao passe em transporte coletivo.
6. Nos casos em que os participantes sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e quando a estes não seja possível a utilização de transporte coletivo, face às suas limitações físicas e motoras, é-lhes atribuída, mensalmente, uma comparticipação para despesas de transporte no valor de 20% do IAS.
7. Os participantes no POT são abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa da atividade.
8. Os participantes são abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

Artigo 14.^º Comparticipações do IEM, IP-RAM e das entidades enquadradoras

1. Os encargos com a realização do programa são repartidos entre o IEM, IP-RAM e as entidades enquadradoras, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. O IEM, IP-RAM suporta:

- a) As compensações mensais;
 - b) O seguro de acidentes de trabalho;
 - c) O subsídio de transporte nos casos em que os participantes sejam pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
 - d) Os encargos decorrentes da inscrição dos participantes na segurança social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor.
3. Cabe à entidade enquadradora suportar os subsídios de alimentação e de transporte, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2.
 4. No caso das entidades enquadradoras disporem de cantina, o subsídio de alimentação referido no número anterior pode ser substituído pelo fornecimento de refeição completa.

Artigo 15.º

Outros direitos dos participantes

1. As entidades enquadradoras devem facultar aos participantes as condições e os meios necessários ao exercício da sua atividade, suportando eventuais despesas de transporte quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da atividade.
2. Nos programas com duração máxima de 12 e 24 meses, os participantes têm direito, ao fim de cada período de 6 meses de ocupação, respetivamente, a um período de 5 e 10 dias úteis de descanso, devendo obrigatoriamente ser gozados no mês seguinte.
3. O último período de descanso a que o participante tenha direito deve ser gozado no penúltimo mês da ocupação.

Artigo 16.º

Colaboração das entidades enquadradoras

No decurso das atividades do programa, as entidades enquadradoras devem:

- a) Proporcionar aos participantes uma atividade compatível com as suas qualificações e experiência profissional;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte dos participantes, das obrigações inerentes à participação no programa;
- c) Prestar colaboração, quando solicitada, no processo administrativo e de avaliação dos projetos de atividade ocupacional;
- d) Permitir a ida dos participantes ao IEM, IP-RAM sempre que forem, por este, convocados.

Artigo 17.º

Ações de informação e formação

1. Ao longo da atividade ocupacional, o IEM, IP-RAM poderá promover ações de informação e formação versando, nomeadamente, matérias como higiene e segurança no trabalho, técnicas de procura de emprego, técnicas de entrevista, informação e orientação profissional e empreendedorismo.
2. As ações têm, por objetivo:

- a) Suscitar interesse nos participantes para a resolução do seu problema de emprego;
- b) Facultar aos participantes, informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho.

3. As entidades enquadradoras são obrigadas, mediante convocatória do IEM, IP-RAM, a dispensar os participantes para assistirem às referidas ações.

Artigo 18.º

Acordo de Atividade Ocupacional

1. É celebrado um Acordo de Atividade Ocupacional, entre a entidade enquadradora e o participante, do qual constam as condições de desenvolvimento da atividade e as obrigações assumidas por cada uma das partes.
2. A entidade enquadradora tem o dever de proceder à devolução do acordo devidamente assinado, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a receção do mesmo.

Artigo 19.º

Assiduidade

As entidades enquadradoras efetuam o controlo mensal de assiduidade dos participantes e submetem através da plataforma online do IEM, IP-RAM a assiduidade até ao 4.º dia útil do mês seguinte a que respeita.

Artigo 20.º

Regime de faltas

1. Aos participantes são aplicáveis os tipos de faltas em vigor no Código do Trabalho.
2. Para efeitos da contagem das faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparecência, ainda que parcial, no local e dia marcado, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
3. [Revogado].
4. Implicam o desconto correspondente na compensação mensal:
 - a) As faltas injustificadas;
 - b) As faltas justificadas por motivo de doença, desde que o participante beneficie de um regime de segurança social de proteção na doença;
 - c) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o participante tenha direito a qualquer subsídio ou seguro de acidentes de trabalho;
 - d) As faltas justificadas para assistência a membro do agregado familiar;
 - e) As faltas justificadas autorizadas ou aprovadas pelo empregador.
5. [Revogado].

Artigo 21.º

Exclusões

1. São excluídos do programa os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
 - b) Não compareçam no primeiro dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
 - c) Faltem injustificadamente durante 5 dias seguidos ou 10 interpolados;
 - d) Faltem, ainda que justificadamente mais de 30 dias seguidos ou interpolados;
 - e) Não cumpram as obrigações previstas no acordo de atividade ocupacional;
 - f) Mostrem inadaptabilidade às funções ou incapacidade para as mesmas;
 - g) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
 - h) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a exclusão é imediata devendo a entidade enquadradora informar por escrito o participante e o IEM, IP-RAM, no prazo máximo de 5 dias úteis.
 3. A decisão de exclusão do programa nos casos previstos nas alíneas e) a h) do n.º 1, deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao participante pela entidade enquadradora, e conter a indicação dos factos que a motivaram.
 4. A decisão prevista no número anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, quando se considere que a subsistência do contrato ainda é viável.
 5. Da advertência da rescisão do acordo, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento ao IEM, IP-RAM para ratificação, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 5 dias úteis.
 6. Os participantes excluídos pelos motivos indicados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n.º 1, ficam sujeitos à anulação, por 90 dias consecutivos, da sua inscrição no IEM, IP-RAM, podendo ainda ver cessado o seu direito às prestações de RSI de que estejam a usufruir.

Artigo 22.º
Cessação da atividade

A atividade ocupacional termina, de imediato, se o participante obtiver colocação profissional, seja por sua iniciativa ou do IEM, IP-RAM.

Artigo 23.º
Suspensão da atividade

1. Por motivos devidamente justificados, que se prendam com as funções desempenhadas pela instituição onde se desenvolla a atividade ocupacional, pode a entidade enquadradora solicitar ao IEM, IP-RAM a interrupção temporária da atividade, não podendo ter duração inferior a 7 dias ou superior a 30 dias, consecutivos.
2. A entidade enquadradora pode ainda solicitar a suspensão da atividade quando exista impedimento objetivo por parte do participante, em caso de doença, durante um período não superior a 120

dias consecutivos, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.

3. Nos casos em que a interrupção da atividade seja autorizada pelo IEM, IP-RAM, o participante não recebe as compensações previstas e o período de colocação é acrescentado por tempo igual ao da suspensão.
4. [Revogado].

Artigo 24.º
Desistências

1. Em caso de desistência por parte do participante ou da entidade enquadradora, deve essa intenção ser comunicada à outra parte e ao IEM, IP-RAM, mediante comunicação, com indicação do respetivo motivo.
2. A entidade enquadradora que desista por motivos que sejam considerados pelo IEM, IP-RAM, não justificados, fica inibida de participar nos programas de emprego, promovidos pelo IEM, IP-RAM, pelo prazo de 12 meses.
3. O participante que desista por motivos que sejam considerados não justificados, fica impedido de se inscrever no IEM, IP-RAM pelo prazo de 90 dias consecutivos, podendo, eventualmente, ver canceladas as prestações de RSI de que possa estar a usufruir.

Artigo 25.º
Substituições

1. Em caso de desistência ou exclusão durante o primeiro mês de ocupação, procede-se à substituição do participante, respeitando os critérios de seleção e desde que sejam mantidas, pela entidade, as condições que levaram à aprovação da candidatura.
2. Para além do limite temporal definido no número anterior, o processo será arquivado.

Artigo 26.º
Impedimentos

1. Não podem ser colocados, ao abrigo deste Programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho, de prestação de serviços ou tenham participado em programas de emprego promovidos pelo IEM, IP-RAM.
2. Os desempregados que tenham participado em programas de emprego, promovidos pelo IEM, IP-RAM não podem ser integrados neste programa sem que tenha decorrido um ano após o final do programa anterior, exceto os que tenham beneficiado da Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS) ou de outros programas de emprego exclusivamente destinados a públicos desfavorecidos, definidos por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 27.º
Pagamento dos subsídios

1. Os subsídios pagos pelo IEM, IP-RAM são processados e liquidados mensalmente, diretamente ao participante por transferência bancária, a partir do dia 15 do mês seguinte ao da atividade desenvolvida de acordo com a assiduidade remetida pela entidade enquadradora.
2. Os subsídios pagos pela entidade enquadradora devem ser processados e liquidados mensalmente, diretamente ao participante por transferência bancária, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao da atividade desenvolvida de acordo com a respetiva assiduidade.

Artigo 28.º
Dispensa do controle quinzenal

[Revogado].

Artigo 29.º
Acompanhamento

O POT é objeto de acompanhamento, avaliação e controlo por parte do IEM, IP-RAM, devendo os participantes e as entidades enquadradoras, proporcionar toda a colaboração que lhes seja solicitada para a prossecução dessas tarefas.

Artigo 29.º-A
Equipa de Acompanhamento e Avaliação

[Revogado].

Artigo 30.º
Prémio de emprego

1. As entidades privadas que celebrem por escrito com os participantes contratos de trabalho sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O referido apoio financeiro, reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor de 8 e 4 vezes o valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou com termo, respectivamente.
3. O apoio referido no número anterior é de 10 ou 6 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho sejam preenchidos por pessoas portadoras de deficiência e/ou com incapacidade igual ou superior a 60%.
4. O requerimento para o apoio referido no n.º 1, deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias consecutivos acompanhado do contrato de trabalho.
5. O pagamento do apoio é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:
 - a) A primeira prestação é paga após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos, após a receção do termo de aceitação e documentação solicitada pelo IEM, IP-RAM;

- b) A segunda prestação é paga no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que se completa os 12 meses e após receção da documentação solicitada pelo IEM, IP-RAM.

c) [Revogada].

6. As entidades enquadradoras que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:

- a) Manutenção do contrato até ao respetivo termo ou, em caso de contrato sem termo, durante um período mínimo de 1 ano, contado a partir da data da respetiva celebração;
- b) Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e o volume de emprego.

7. Para efeitos de aferição do volume de emprego a acompanhar e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:

- a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
- b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início do programa;
- c) O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar.

8. [Revogado].

Artigo 31.º
Termo de Aceitação

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de um termo de aceitação, conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 32.º
Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria concedidos ao abrigo do artigo 30.º aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 33.º
Incumprimento no decurso do POT

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução dos pagamentos efetuados pelo IEM, IP-RAM aos participantes, sem prejuízo de eventual procedimento civil ou criminal.
2. O incumprimento reiterado das obrigações administrativas assumidas no âmbito deste programa, nomeadamente o envio extemporâneo dos documentos contratuais e assiduidade online, implica a revogação da aprovação, ficando a entidade enquadradora impedida, durante um ano, de poder apresentar novas candidaturas às diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.

3. Se, no decurso do POT, for constatado que a entidade enquadradora não assumiu os encargos com a alimentação ou transporte do participante, após advertência para que regularize a situação no prazo máximo de 15 dias úteis, é determinada a cessação do programa, incorrendo a entidade numa situação de incumprimento e ficando impedida durante dois anos de poder beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 34.º

Incumprimento decorrente da atribuição do prémio ao emprego

1. O incumprimento por parte da entidade enquadradora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro implica a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
2. A entidade enquadradora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O trabalhador abrangido pelo programa promova a denúncia do contrato de trabalho;
 - b) A entidade enquadradora e o trabalhador abrangido pelo programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Incumprimento do requisito de criação líquida e manutenção do nível de emprego.
3. A entidade enquadradora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Despedimento coletivo, despedimento por extinção de posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade enquadradora, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - b) Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador;
 - c) Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
5. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou comparticipações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.

6. A entidade enquadradora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.
7. A entidade enquadradora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação no âmbito das diferentes medidas de emprego se, perante o incumprimento, não efetuar o pagamento de forma voluntária ou se se verificarem eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

Artigo 35.º

Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenção ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
2. As entidades enquadradoras que tenham beneficiado de um POT não podem, em relação ao mesmo participante, candidatar-se à medida Programa de Incentivos à Contratação (PIC) ou a outra medida de emprego que preveja um apoio à contratação, no prazo de 24 meses, a contar da data da conclusão do programa.

Artigo 36.º

Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 37.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste programa são resolvidas por deliberação do conselho direutivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 38.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 40/2012, de 14 de março, 48/2012, de 11 de abril e 50/2012, de 12 de abril, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 39.º

Disposições transitórias

1. Os desempregados colocados no âmbito das Portarias referidas no artigo anterior, mantêm-se abrangidas pelas mesmas, até à sua conclusão e arquivamento.
2. [Revogado].

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)